



**MPV 919  
00006**

**Câmara dos Deputados**

**Gabinete da Deputada Jandira Feghali – PCdoB/RJ**

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 919, DE 2020**

*Dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de fevereiro de 2020.*

**EMENDA ADITIVA N°**

Inclua-se o seguinte art. 2º à MP 919/20, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

“Art. 2º A partir de 2021, o salário mínimo será calculado em janeiro de cada ano, tendo-se como parâmetros:

I) os reajustes para a preservação do poder aquisitivo do salário-mínimo corresponderão à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulada nos 12 (doze) meses anteriores ao mês do reajuste;

II) a título de aumento real, será aplicado o percentual equivalente à taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto (PIB), apurada pelo IBGE, relativo a dois exercícios anteriores.

§ 1º Na hipótese de não divulgação do INPC referente a um ou mais meses compreendidos no período do cálculo até o último dia útil imediatamente anterior à vigência do reajuste, o Poder Executivo estimará os índices dos meses não disponíveis.

§ 2º Verificada a hipótese de que trata o § 1º, os índices estimados serão revistos, sendo os eventuais resíduos compensados, sem retroatividade, no mês imediatamente posterior à sua divulgação.

§ 3º Os reajustes e os aumentos fixados na forma deste artigo serão estabelecidos pelo Poder Executivo, por meio de decreto, nos termos desta Lei.

§ 4º O decreto do Poder Executivo a que se refere o parágrafo anterior divulgará a cada ano os valores mensal, diário e horário do salário-mínimo decorrentes do disposto neste artigo, correspondendo o valor diário a 1/30 (um trinta avos) e o valor horário a 1/220 (um duzentos e vinte avos) do valor mensal.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda visa estabelecer um critério para o reajuste do salário mínimo a partir do ano de 2021. A política de valorização do salário mínimo foi um instrumento fundamental no combate às desigualdades e, infelizmente, foi descartada pelo atual governo. É o fim de uma política adotada desde 2004 e estabelecida por lei em 2007. O reajuste proposto, apenas repondo a inflação, nega o aumento real.

De acordo com o Dieese, estima-se que quase 50 milhões de pessoas têm rendimentos equivalentes ao salário mínimo. A fórmula anterior repunha as perdas inflacionárias desde o último reajuste pelo INPC e concedia aumento real de acordo com o crescimento do PIB referente ao ano anterior. Entre 2004 a 2019 este critério trouxe um reajuste acumulado de 283,85%, enquanto a inflação (INPC-IBGE) foi de 120,27%. Vê-se, portanto, a importância de manter uma política que reponha as perdas de parte considerável de trabalhadores e aposentados.

Sala da Comissão, em 04 de fevereiro de 2020.

**Deputada JANDIRA FEGHALI**

PCdoB/RJ

CD/20339.66096-31